

LEI Nº 724, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1962

Concede subvenções ordinárias no exercício de 1963.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e sanciona a seguinte

lei:

Art. 1º - Ficam concedidas, no exercício de 1963, as seguintes

subvenções ordinárias:

Ao Asilo de Doentes " José Dias Ricardo"	Cr\$ 500.000,00
Ao Hospital " São José"	Cr\$ 300.000,00
Ao Dispensário da Sociedade " São Vicente de Paulo"	Cr\$ 200.000,00
Ao Hospício do Orfanato-Organização Médica-Hospital e Albergue	Cr\$ 100.000,00
Ao Seminário Ituiutabano	Cr\$ 500.000,00
A Escola do Rotary Clube de Ituiutaba	Cr\$ 40.000,00
A Escola "Fragre Vitorio", da Liga das Senhoras de Ação Católica	Cr\$ 40.000,00
A Escola "São João Batista", da Liga das Senhoras de Ação Católica	Cr\$ 40.000,00
A Escola da Igreja Presbiteriana	Cr\$ 40.000,00
A Escola da Venha "João Batista"	Cr\$ 20.000,00
A Escola "Antoninho da Rocha Filho"	Cr\$ 20.000,00
A Escola do Centro Espírita "Euripedes da Família"	Cr\$ 40.000,00
Ao Pro-Seminário " Nossa Senhora de Fátima"	Cr\$ 50.000,00
A Caixa Escolar do Grupo " João Figueira"	Cr\$ 60.000,00
A Caixa Escolar do Grupo " Prof. Ildefonso Mascarenhas da Silva"	Cr\$ 60.000,00
A Caixa Escolar do Grupo " Cel. João Martins"	Cr\$ 60.000,00
A Caixa Escolar do Grupo " Ituiutaba"	Cr\$ 60.000,00
A Caixa Escolar do Grupo " Senador Gualdo Chaves"	Cr\$ 60.000,00
A Caixa Escolar do Grupo " Clevis Salgado"	Cr\$ 60.000,00
A Caixa Escolar do Grupo " Elias Fortes"	Cr\$ 60.000,00
Ao Aero-Clube de Ituiutaba	Cr\$ 140.000,00
A Caixa de Beneficência da Igreja Evangélica Assembleia de Deus	Cr\$ 60.000,00
A Caixa de Beneficência da Igreja Evangélica Adventista	Cr\$ 60.000,00
A Caixa de Beneficência da Igreja Evangélica Congregação Cristã do Brasil	Cr\$ 60.000,00
T O T A L	Cr\$ 2.630.000,00

Art. 2º - As subvenções a que se refere o art. anterior serão pagas à vista de requerimento das instituições beneficiadas, instruído com documentos que provejam:

- existência legal da sociedade subvencionada e seu regular funcionamento;
- idoneidade de seus dirigentes;
- quanto aos estabelecimentos de ensino, relação dos alunos que frequentam, com isenção do pagamento de anuidades, os seus diversos cursos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Lei - continuação - II. 2

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da dotação " 8 98 4 - Subvenções ordinárias ", a ser consignada no orçamento para o próximo exercício.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor a 1ª de janeiro de 1963.

Ficando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 24 de Novembro de 1962.

David Ribeiro de Gouveia
Prefeito Municipal



Antônio Garrillo
Secretário

/LBA.